ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES Nº16 –Térreo - Assessoria: Janelmar Santos (92) 99398-0704
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site:www.manacapuru.am.gov.br/: E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 110/2023

Institui, no calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do município de Manacapuru, o dia da "Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher" e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos, do Município de Manacapuru, o dia da "Conscientização e Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher", a ser comemorado anualmente, no dia 10 de março, com base no Art. 1º, §1º e 2º da Lei Municipal nº344 de 02 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - A presente Lei tem como o objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o Feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher.

Art.2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a normatizar por meio de Decreto as formas de conscientização e de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Art.3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2023.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil -44

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

A presente Lei se justifica pelo aumento da violência contra as mulheres que nos últimos anos. As Nações Unidas definem a violência contra a mulher como todo ato de violência baseado no gênero que tem como resultado o dano físico, sexual, psicológico, incluindo ameaças, coerção e privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública seja na vida privada, conforme a Organização Pan-Americana da Saúde.

Atualmente, 125 países possuem leis específicas de proteção à mulher, sendo que a legislação brasileira (Lei Maria da Penha) é considerada uma das três mais avançadas do mundo. Em 2015, ocorreu a alteração do Código Penal Brasileiro, prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, conforme Lei (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015- 2018/2015/lei/l13104.htm.)

O Brasil possui a quinta maior taxa de Feminicídio do mundo, conforme matéria do UOL (Disponível em: https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidiobrasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm), sendo que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. Muitas vezes são os próprios familiares, parceiros, ex-parceiros que cometem o crime, conforme os dados do mapa de violência contra as mulheres elaborado pela faculdade Latino-Americana de Estudos Sociais. (Disponível em: http://flacso.org.br/?publication=mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil).

O presente Projeto visa à conscientização e ao combate da violência contra a mulher junto à população de Manacapuru, por meio de palestras, debates, seminários online ou presenciais, com o intuito de diminuir atos de negligência, discriminação e/ou qualquer tipo de violência contra a mulher. Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para análise e apreciação dos edis. Levando em consideração a relevância temática deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2023.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil -44